



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 22 de junho de 1963.

L E I Nº 21

Autoriza o Prefeito Municipal de Lagarto a recindir Convênio anteriormente firmado entre a Prefeitura e o Estado de Sergipe, para a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão.

O Prefeito Municipal de Lagarto

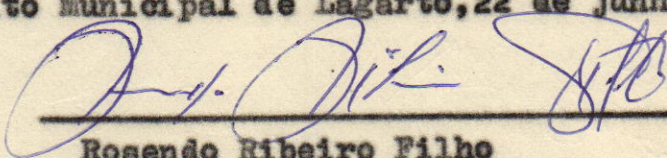
Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

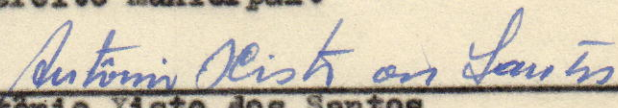
Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a recindir o Convênio anteriormente firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagarto e o Estado de Sergipe, para a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão, mediante a percentagem de 25% para o Estado, sobre o valor da arrecadação do referido imposto.

Art.2º- A medida constante do artigo anterior, visa aumentar a renda do município, não só revertendo a percentagem de 25% que é paga ao Estado de Sergipe, como, ainda, por exercer melhor fiscalização, uma vez que se encontra em condições para realizar este encargo.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 22 de junho de 1963.


Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.


Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.

Rep. as fls. 183 do livro competente. Ecu 88-6-63. A. Xisto - Sec.